

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprima-se os itens X, XI, XII, XIII e XIV do art. 611-A, do substitutivo ao PL nº 6787, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho não devem tratar de temas como : modalidade de registro de jornada de trabalho; troca do dia de feriado; identificação de cargos que demandam a fixação da cota de aprendiz; enquadramento do grau de insalubridade e prorrogação de jornada em ambientes insalubres sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões,

Dep. Arnaldo Jordy
PPS/PA